



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 15/07/2019

LEI Nº 10.794, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte do Município de Lajeado (e-CAC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), portal de serviços que permite a comunicação e atendimento de forma interativa, por intermédio da Internet, no sítio do Município de Lajeado, no endereço <http://www.lajeado.rs.gov.br>.

Art. 2º No e-CAC estarão disponíveis as seguintes opções de acesso aos serviços:

I - por meio de certificado digital ou código de acesso;

II - exclusivamente por meio de certificado digital.

Art. 3º A forma de acesso aos serviços disponibilizados no e-CAC e demais especificidades, serão regulamentadas por decreto. ([Regulamentado pelo Decreto nº 11.131/2019](#))

Art. 4º A utilização dos serviços ou aplicativos disponíveis no e-CAC poderá ser condicionada à leitura prévia de mensagens classificadas como importantes gravadas na Caixa Postal Eletrônica do sujeito passivo, ainda que o acesso seja realizado pelo representante legal do sujeito passivo ou por seu sucessor, ou por procurador habilitado para acessar o serviço de Caixa Postal.

Art. 5º O titular do código de acesso ou do certificado e-CPF ou e-CNPJ, bem como o seu procurador, é responsável por todos os atos praticados com a utilização do referido código ou do certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade desse código e da chave, e requerer, imediatamente, ao emitente a revogação de seu código ou certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Marinês Brock Ferrari,
Secretária de Administração Substituta

Continuar

(Designada pela Portaria nº 26.046/19)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/07/2019

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar